

LEI Nº 36, de 30 de novembro de 1948

Cria um Posto de Higiene Municipal.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Posto de Higiene Municipal.

Art. 2º Ficam transferidos para trabalhar no referido Posto, a enfermeira e o guarda-sanitário, pagos pela Prefeitura.

Art. 3º São considerados médicos sanitaristas municipais, todos os médicos que são do quadro efetivo da “Casa de Caridade Manoel Gonçalves”, desta cidade, podendo o Prefeito Municipal encarregar qualquer deles, para dirigir o serviço do Posto, sem ônus para a Prefeitura.

Art. 4º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a instalar junto ao Posto, um gabinete dentário gratuito.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem couber a execução desta Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 30 de novembro de 1948

Dr. Antônio Augusto de Lima Coutinho
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário